

# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 18 de agosto de 2023.

*Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2023/2025, na forma do art. 101 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, § 2º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO o inteiro teor do artigo 3º da Resolução nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.392, em 23 de março de 2023, que dispõe sobre a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE estabelecer as regras do processo eleitoral para escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública deste Estado:

Art. 1º. Fica designado o dia 29 de setembro de 2023, das 9h às 14h, para a realização do pleito eleitoral de que trata esta Instrução Normativa, na sala de reuniões do Núcleo do Primeiro Atendimento da Defensoria Pública do Estado em Natal/RN, localizado na Av. Senador Salgado Filho, 2868B, Lagoa Nova, Natal/RN, bem assim no Prédio Sede do Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró, situado na Rua Francisco Peregrino, n. 418, Centro, Mossoró/RN e no Núcleo Sede da Defensoria Pública de Caicó, localizado na Rua José Evaristo de Medeiros, n.º 800, Penedo, Caicó/RN.

Art. 2º. A eleição tem por finalidade escolher, dentre os membros estáveis na carreira, 10 (dez) Defensores(as) Públicos(as) para compor, juntamente com os membros natos previstos na Lei Complementar Federal de nº 80/94, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais serão eleitos(as) pelo voto secreto, direto, plurinominal e obrigatório de todos os(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Na hipótese de inexistência de membros suficientes que reúnam o requisito da estabilidade, a ser aferido na data da eleição, poderão concorrer todos os membros da carreira.

§ 2º. Poderão votar todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as), sendo que somente poderão ser votados os membros estáveis na carreira, que não estejam afastados das atividades funcionais e que não tenham sofrido sanção administrativa disciplinar a menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

§ 3º. Os(as) 05 (cinco) Defensores(as) Públicos(as) mais votados(as) serão membros titulares do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto os(as) 05 (cinco) que lhes seguirem na ordem de votação serão suplentes.

§ 4º. Serão proclamados(as) eleitos(as) os(as) mais votados(as) e, ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o(a) de maior tempo de exercício na categoria mais elevada; o(a) mais antigo(a) na carreira; o(a) mais antigo(a) no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte; o(a) mais antigo(a) no serviço público em geral; o(a) mais idoso(a); e o(a) melhor classificado(a) no concurso para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 5º. Em não sendo eleitos membros para preenchimento do Conselho, será convocada nova eleição para o preenchimento da vaga, para o restante do mandato, facultando a possibilidade de igual providência em não havendo escolha de membros suplentes.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

Art. 3º. O registro da candidatura deverá ocorrer no período de 04 a 11 de setembro de 2023, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, e devidamente encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 11 de setembro de 2023, para o seguinte endereço eletrônico: [conselhosuperior@dpe.rn.def.br](mailto:conselhosuperior@dpe.rn.def.br), devendo o(a) interessado(a) valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura constante no Anexo desta Instrução, a ele acostando a seguinte documentação:

- i - cópia da identidade funcional;
- ii - declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desse não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;
- iii - declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição, incumbindo-lhe publicar, na imprensa oficial, a lista das inscrições deferidas e indeferidas até o dia 15 de setembro de 2023.

Art. 5º. Publicada no Diário Oficial do Estado as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral, os(as) interessados(as) poderão oferecer recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação oficial, apresentando a documentação comprobatória do alegado, cujas impugnações serão apreciadas, em igual prazo, pela Comissão Eleitoral, publicando o resultado final até o dia 22 de setembro de 2023.

Art. 6º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada em escrutínio secreto e plurinominal, obedecidos os seguintes preceitos:

- i - O(A) Defensor(a) Público(a) poderá votar em 05 (cinco) nomes dentre os(as) concorrentes;
- ii - Será admitido a votar o(a) Defensor(a) Público(a) que preencher os requisitos previstos no § 1º, do art. 2º, desta instrução normativa e estiver munido(a) de documento de identificação e apresentar-se no horário designado;
- iii - É proibido o voto por mandatário, por portador, por via postal, por internet ou por outro meio que não o presencial;
- iv - O(a) Defensor(a) Público(a) que não puder comparecer no dia da eleição, deverá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da realização do ato, encaminhar à Comissão Eleitoral, justificativa para sua ausência, sob pena de comunicação do fato à Corregedoria-Geral do Estado para fins de apuração de eventual falta funcional.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral estabelecerá os locais de votação nos quais os(as) Defensores(as) Públicos(as) deverão comparecer, observando-se a proximidade do Núcleo de lotação dos membros.

Parágrafo único. O(A) Defensor(a) Público(a) que tiver interesse em votar em Seção Eleitoral diversa da originariamente prevista, deverá encaminhar requerimento formal à Comissão Eleitoral, dentro do prazo a ser estabelecido por essa.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral requisitará à Defensoria Pública-Geral do Estado todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

Art. 10. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá lista de votantes e urna eleitoral que, se manual, incluirá cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

nome, local apropriado para que o(a) eleitor(a) assinale com um “X” no(s) candidato(s) de sua preferência.

§ 1º. Na hipótese de utilização de urna eleitoral manual, todas as cédulas eleitorais serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Na hipótese de utilização de urna eleitoral eletrônica, a identificação dos(as) candidatos(as) se dará por numeração crescente, iniciando-se com 01, de acordo com a ordem alfabética.

Art. 11. Impugnações referentes a incidentes eleitorais ocorridos no dia da votação deverão ser apresentadas, no mesmo dia, por escrito, à Comissão Eleitoral, que decidirá, mediante voto da maioria dos seus membros, antes de iniciada a apuração dos votos.

Art. 12. Encerrada a votação e decididas as impugnações formuladas contra incidentes ocorridos no dia do pleito eleitoral, iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.

Art. 13. Procedida à apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as), ficando os(as) 05 (cinco) candidatos(as) remanescentes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 14. Publicado o resultado da votação na imprensa oficial, os(as) interessados(as) poderão apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes ao dia da publicação, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para decidir a impugnação.

Art. 15. Os membros eleitos, titulares e suplentes, prestarão compromisso e tomarão posse no dia 13 de outubro de 2023, às 09:00h, durante a realização de sessão solene perante o Conselho Superior.

Art. 16. O membro que não puder comparecer à sessão deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, ou outorgar procuração com poderes específicos para representá-lo na sessão solene de posse, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior regularmente comprovados.

Art. 17. Os casos omissos atinentes ao processo eleitoral serão deliberados, por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 18 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro nato  
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves  
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

## MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL REQUERENTE  
CARGO/FUNÇÃO MATRÍCULA LOTAÇÃO  
RG  
ÓRGÃO EXPEDIDOR CPF

O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Instrução Normativa de nº 01/2023, postula o registro de sua candidatura a um dos cargos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por atender aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 80/1994, da Resolução nº 299/2023- CSDPE/RN, de 17 de março de 2023, e da instrução normativa supracitada, anexando, para tanto os seguintes documentos:

- 1) cópia da identidade funcional;
- 2) declaração subscrita pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos declinando o efetivo exercício no cargo Público e do não afastamento nos últimos 90 (noventa) dias;
- 3) declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

Nestes termos. Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=16G00CAJ6K-WDTVIME8DK-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

16G00CAJ6K-WDTVIME8DK-P2TH9ZW2VI

